

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a não homologação do item 162, tendo em vista o equívoco por parte da Comissão de Licitação na análise da proposta referente a empresa Lex Med Eireli, ter sido indeferida, por ser a única a atender o Edital.

Justifica-se ainda a não homologação do item 162 as empresas CA Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli e BR Dantai Distribuidor Atacadista Ltda – ME, tendo em vista que os mesmos não atenderam o edital, apresentando valores acima do estimado no Edital e Termo de Referência.

Luziânia, 29 de Março de 2022

**EDIOMAN ANTONIO GOMES DOS SANTOS
PREGOEIRO**